

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	158198-CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	SUZANA ARAUJO DOS SANTOS	11/12/2024 09:38 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23096.018414 /2024-54

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção corretiva de ar condicionado e aparelhos refrigerados, com substituição de peças, de forma parcelada e por demanda, nos prédios de interesse do CCJS/UFCG-Campus de Sousa/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 9.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1, 5mm.	2020	Serviço	03	R\$ 493,99	R\$ 1.481,97

2	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 12.000 Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1, 5mm	2020	Serviço	02	R\$ 559,78	R\$ 1.119,56
3	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 18.000 Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/2" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento	2020	Serviço	02	R\$ 637,20	R\$ 1.274,40

	térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 1 /2" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1, 5mm.					
4	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 22.000 Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3 /8" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5 /8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3 /8", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.	2020	Serviço	02	R\$ 828,68	R\$ 1.657,36
5	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 24.000 Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3 /8" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5 /8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3 / 8 ", 5 metros de isolamento térmico	2020	Serviço	03	R\$ 834,93	R\$ 2.504,79

	blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1, 5mm.					
6	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 30.000 Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3 /8" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5 /8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3 /8", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm	2020	Serviço	05	R\$ 898,04	R\$ 4.490,20
7	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 36.000, Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3 /4" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3 /8, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/4" com isolamento térmico, 2	2020	Serviço	02	R\$ 1.334,29	R\$ 2.668,58

	fitas PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.					
8	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 48.000 Btu' s, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/4" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/4" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0, 10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	2020	Serviço	02	R\$ 1.371,88	R\$ 2.743,76
9	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 9.000, Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.	2771	Serviço	03	R\$ 244,88	R\$ 734,64
10	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 12.000, Btu' s, compreendendo Limpeza geral do	2771	Serviço	03	R\$261,96	R\$ 785,88

	<p>equipamento, conforme especificação dos serviços:</p> <p>- Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores</p>					
11	<p>Serviço de manutenção de ar-condicionado tipo Split de 18.000 Btu's, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços:</p> <p>- Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.</p>	2771	Serviço	05	R\$ 309,54	R\$ 1.547,70
12	<p>Serviço de recarga com fornecimento "em gramas" de gás R-22 em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 Btu's, O complemento da carga de fluido refrigerante deve ser feito pela sucção do compressor, com ele ligado e de forma gradual, para que não seja inserida grande quantidade de fluido refrigerante no estado líquido no compressor</p>	3492	Gramas	25.000	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00

	deve se Utilizar balança de precisão para a correta carga do fluido refrigerante como vem especificada em cada equipamento.					
13	Serviço de recarga com fornecimento "em gramas" de gás R410 em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 Btu's, O complemento da carga de fluido refrigerante deve ser feito pela sucção do compressor, com ele ligado e de forma gradual, para que não seja inserida grande quantidade de fluido refrigerante no estado líquido no compressor devese Utilizar balança de precisão para a correta carga do fluido refrigerante como vem especificada em cada equipamento.	3492	Gramas	30.000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
14	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 22.000 Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.	2771	Serviço	08	R\$ 368,38	R\$ 2.947,04
15	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 24.000 Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar	2771	Serviço	35	R\$ 336,66	R\$ 11.783,10

	<p>a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.</p>					
16	<p>Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 27.000 Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores</p>	2771	Serviço	02	R\$ 380,64	R\$ 761,28
17	<p>Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 30.000 Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se</p>	2771	Serviço	25	R\$ 428,29	R\$ 10.707,25

	os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.					
18	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 36.000 Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.	2771	Serviço	05	R\$ 560,79	R\$ 2.803,95
19	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 48.000 Btu' s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.	2771	Serviço	08	R\$625,00	R\$ 5.000,00
20	Fornecimento de capacitor de partida do compressor 45 a 60uF (microFarad) 240 V.	377574	Fornecimento	05	R\$ 155,04	R\$ 775,20

	AC, referente a Split de 18.000 a 48.000 Btu's.					
21	Mão de obra para substituição de capacitor de partida do compressor 45 a 60uF (microFarad) 240 V. AC, referente a Split de 18.000 a 48.000 Btu's.	3492	Serviço	05	R\$ 106,80	R\$ 534,00
22	Fornecimento de contactora para os Split de 22.000a 48.000 Btu' s. (Obs: neste tipo de ar existe chave contactora).	319265	Fornecimento	05	R\$ 244,93	R\$ 1.224,65
23	Mão de obra para substituição de contactora para os Split de 22.000 a 48 . 0 0 0 B t u ' s. (Obs: neste tipo de ar existe chave contactora).	3492	Serviço	05	R\$ 194,36	R\$ 971,80
24	Serviço de manutenção corretiva de placa eletrônica na unidade condensadora de ar condicionado split de 12 . 000 Btu' s (INVERTER).	3492	Serviço	03	R\$ 843,33	R\$ 2.529,99
25	Fornecimento de motor do ventilador da condensadora em ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000 e 18.000Btu's.	460028	Fornecimento	05	R\$ 461,12	R\$ 2.305,60
26	Serviço de substituição de motor do ventilador da condensadora em ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000 e 18.000Btu's.	3492	Serviço	05	R\$ 156,26	R\$ 781,30
27	Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica da condensadora em ar condicionado split piso teto de 36.000 e 48.000 Btu's.	3492	Serviço	03	R\$ 777,71	R\$ 2.333,13
28	Fornecimento Purificador de água para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras de capacidade até 600 litros:-Purificador de água para consumo para bebedouros com alto consumo. Com dois estágios de filtragem, indicado para	368981	Fornecimento	05	R\$ 474,33	R\$ 2.371,65

	<p>tratamento de água com eficiência na retirada de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Carcaça branca fabricada em polipropileno de 9.3/4" com conexões de 1/2". Com suporte em aço pintado na cor branca. O primeiro estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" em polipropileno, fabricado com material atóxico aquecido e estruturado em pequenos filamentos padrão extrusão "Melt Blown". Acabamento liso. Faixa de filtragem nominal: 10micradeClasselll; - Diâmetro externo de 2,5". (Este estágio é responsável por retirar contaminantes tais como o barro, limo e todos os seguímentos sólidos presentes na água). O segundo estágio composto por: Um elementos filtrante 9.3/4" carbon Block, fabricado com um mistura de pó de carvão ativado, impregnado com prata coloidal. Revestido com uma tela de poliéster agulhada. Eficiência em 5micras. Vazão de De cloração 200L/hora. Diâmetro externo de 2,5"; Redução de cloro CLASSE I. (Este estágio é responsável por retirar contaminantes químicos como o cloro que deixa o sabor não agradável. Também é responsável por inibir a proliferação de vírus e bactérias e por eliminá-las no seu interior). Garantia mínima de 6 (seis) meses.</p>					
<p>29</p>	<p>Serviço de instalação do Purificador de água</p>	<p>2801</p>	<p>Serviço</p>	<p>05</p>	<p>R\$ 135,00</p>	<p>R\$ 675,00</p>

<p>de bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros: - Instalação de um Purificador de água para consumo para bebedouros com alto consumo. Com dois estágios de filtragem, indicado para tratamento de água com eficiência na retirada de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Carcaça branca fabricada em polipropileno de 9.3/4" com conexões de 1/2". Com suporte em aço pintado na cor branca. O primeiro estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" em polipropileno, fabricado com material atóxico aquecido e estruturado em pequenos filamentos padrão extrusão "Melt Blown". Acabamento liso. Faixa de filtragem nominal: 10micra de Classe III; - Diâmetro externo de 2,5". (Este estágio é responsável por retirar contaminantes tais como o barro, limo e todos os sólidos presentes na água). O segundo estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" carbon Block, fabricado com uma mistura de pó de carvão ativado, impregnado com prata coloidal. Revestido com uma tela de poliéster agulhada. Eficiência em 5micras. Vazão de 200L/hora. Diâmetro externo de 2,5"; Redução de cloro CLASSE I. (Este estágio é responsável por retirar contaminantes químicos como o cloro</p>					
---	--	--	--	--	--

	<p>que deixa o sabor não agradável. Também é responsável por inibir a proliferação de vírus e bactérias e por eliminá-las no seu interior). Todos os materiais e acessórios para instalação, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 6 (seis) meses</p>					
30	<p>Serviço de substituição de elementos filtrantes do purificador do debedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros: - Substituição de elementos filtrantes do purificador de duplo estágio tipo: Um elemento filtrante 9.3/4" em polipropileno, fabricado com material atóxico aquecido e estruturado em pequenos filamentos padrão extrusão "Melt Blown". Acabamento liso. Faixa de filtragem nominal: 10micradeClassell; Diâmetro externo de 2,5". (Este estágio é responsável por retirar contaminantes tais como o barro, limo e todos os seguimentos sólidos presentes na água). O segundo estágio composto por: Um elementos filtrante 9.3/4" carbon Block, fabricado com um mistura de pó de carvão ativado, impregnado com prata coloidal. Revestido com uma tela de poliéster agulhada. Eficiência em 5 micras. Vazão de Decloração 200L /hora. Diâmetro externo de 2,5"; Redução de cloro CLASSE I. (Este estágio é responsável por retirar contaminantes</p>	2801	Serviço	30	R\$ 241,54	R\$ 7.246,20

	químicos com o cloro que deixa o sabor não agradável. Também é responsável por inibir a proliferação de vírus e bactérias e por eliminá-las no seu interior). Todos os materiais e acessórios para instalação, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 6 (seis) meses.					
31	Fornecimento de compressor hermético de 1 /5 de 220v para gás R-134a com carga de gás para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	460872	Fornecimento	05	R\$ 803,50	R\$ 4.017,50
32	Serviço de Mão de obra (manutenção corretiva) para troca de compressor hermético de 1/5 de 220v para gás R-134a com carga de gás, para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros: - Incluindo troca de filtro com sílica e capilar, testes e regulagem do equipamento. Todos os materiais, inclusive o gás refrigerante, varetas de solda, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	2801	Serviço	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
33	Fornecimento de termostato tipo 42600, para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros: com testes e regulagem do equipamento.	377581	Fornecimento	05	R\$ 167,87	R\$ 839,35
	Serviço de mão de obra	2801	Serviço	05	R\$ 166,36	R\$ 831,80

34	para Substituição de termostato tipo 42600, testes e regulagem do equipamento. Todos os materiais, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.					
35	Fornecimento de compressor para ar split de 24.000 Btu's (Gás R-22). Garantia mínima de 06 (seis) meses	455721	Fornecimento	03	R\$ 1.720,00	R\$ 5.160,00
36	Serviço de mão de obra para substituição de Compressor (Gás R-22) de ar split de 24.000 Btu's. Todos os materiais, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses	3492	Serviço	03	R\$ 483,33	R\$ 1.449,99
37	Fornecimento de rede de sensores para geladeira do tipo frost free. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	463664	Fornecimento	02	R\$ 178,75	R\$ 357,40
38	Serviço de mão de obra para substituição rede de sensores em geladeira do tipo frost free. Todos os materiais, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	2801	Serviço	02	R\$ 133,33	R\$ 266,66

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em forma eletrônica.

1.2.3 Observa-se, ainda a necessidade de cumprir rotinas de manutenções mensais, trimestrais e semestrais, principalmente relacionadas ao atendimentos da RE 09/2023 da ANVISA, portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, bem como demais normativas pertinentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração.

1.2.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art.3 do aludido decretos, cuja execução indireta é vedada.

1.2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O modelo de contratação adotado terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, incluindo material e mão-de-obra, quantificados por unidades de medida, e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda. Este modelo se adequa bem a realidade da instituição em virtude da sazonalidade que as demandas apresentam no decorrer do ano.

3.3 A quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando o Campus CCJS/UFCG obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.1.1. Adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.2. Utilizar equipamentos na prestação dos serviços que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia sempre que possível.

4.1.3. Deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.1.4. Utilizar de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.1.5. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.6. Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.7. Não usar bens que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.

4.1.9. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.1.10. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.11. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.12. Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Os serviços são estimados/contingentes, de pequena monta por chamado, diferente de uma serviço total de médio ou grande vulto. No caso do serviço em tela, a partir dos primeiros chamados e do acompanhamento via IMR, podem ser apreciadas/amenizadas/reduzidas às possibilidades de prejuízos para edilidade.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas às 13:00 às 17:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.11 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Requisitos complementares.

4.12 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.12.1 Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no ramo de atividade do presente objeto licitatório

4.12.2 A empresa contratada deve estar em conformidade com a legislação trabalhista, com quadro de funcionários capacitado, para a manutenção das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da contratante.

4.12.3 Com regularidade fiscal e financeira.

4.12.4 Para mitigar problemas potenciais relativos, sobretudo à logística da empresa prestadora de serviço, ocorridos de fato em relações contratuais anteriores, faz-se necessário a exigência de matriz, filial ou oficina localizada em um raio de até 350 km da Unidade Administrativa beneficiada da CONTRATANTE, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato com eficácia e eficiência, além de outros recursos materiais, conforme especificado no Edital, tudo em consonância com o Acórdão do TCU nº 17 /2013 – Plenário (AC-1214-17/13-P).

4.12.5 Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada.

4.12.6 Além disso, os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo.

5.1.2.2 Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado: desinstalação de aparelhos, retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante. Para os serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado a Contratada deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

5.1.2.2.1 Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pela Contratante.

5.1.2.2.2 A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

5.1.2.2.3 Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente.

5.1.2.2.4 Retirar o suporte (mão francesa).

5.1.2.2.5 Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade.

5.1.2.2.6 Reparar forro de gesso avariado em decorrência da prestação do serviço.

5.1.2.2.7 Retirada da tubulação frigorígenas de cobre, quando houver necessidade.

5.1.2.2.8 Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado: instalação, com aplicação de gás, tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Para os serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado a Contratada deve atender, no mínimo, as atividades abaixo.

5.1.2.2.9 Todas as interligações necessárias (elétricas, frigorígenas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

5.1.2.2.10 O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.

5.1.2.2.11 Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígenas.

5.1.2.2.12 Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior à instalação.

5.1.2.2.13 Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da CONTRATADA.

5.1.2.2.14 Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.

5.1.2.3 Manutenção Corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste. Para os serviços de manutenção corretiva a Contratada deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

5.1.2.3.1 Eliminar danos e corrosão.

5.1.2.3.2 Realizar troca de peças danificadas por novas.

5.1.2.3.3 Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento.

5.1.2.4.4 Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário.

5.1.2.4.5 Substituição do filtro de gás, quando for o caso.

5.1.2.4.6 Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas.

5.1.2.4.7 Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta a base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original.

5.1.2.4.8 Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador.

5.1.2.4.9 Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços.

5.1.4. A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando a demanda de serviços a serem realizadas.

5.1.4.1 A Contratada deverá atender à Ordem de Serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da OS.

5.1.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.1.4.3 A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.

5.1.4.4 A Contratada fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito. .

5.1.4.5 A execução dos orçamentos apresentados pela Contratada dependerá de prévia ciência e autorização por parte da equipe de fiscalização designada pela Contratante. .

5.1.4.6 A Contratada deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. .

5.1.4.7 A Contratada deverá orientar os usuários sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos. .

5.1.4 O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do CCJS/UFCEG, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições. :

5.1.4.1 Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução. .

5.1.4.2 Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento. .

5.1.4.3 Autorização expressa da Direção do CCJS/UFCEG. .

5.1.4.4 Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da UFCEG. .

5.1.4.5 Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA. .

5.1.5 A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da Contratante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pela Direção do CCJS/UFCEG, será exclusiva da Contratada. .

5.1.6 Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pela execução dos serviços. .

5.1.7 É de responsabilidade da Contratada a regularização da alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos. .

5.1.8 A empresa Contratada é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção. .

5.1.9 Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído. .

5.1.10 A equipe da Contratada que realizará os serviços deverão se apresentar devidamente fardados e identificados por crachás, como também fazer uso dos equipamentos de proteção individual – EPI. .

5.1.11 Os serviços prestados pela Contratada e as peças por ela fornecidas deverão ter garantia, no mínimo, de 90 (noventa) dias. .

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Unidade I, na rua Sinfrônio Nazaré, 38, Centro – Sousa-PB e Unidade II – Rodovia Governador Antonio Mariz, KM 466,5 – BR – 230 – Sousa-PB do Campus do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - UFCG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07:00 às 17:00h, nos dias úteis. .

5.4 Também poderão ser prestados serviços em anexos que sejam incorporados ao CCJS/UFCG .

5.5 A Contratada arcará com todos os custos referentes à prestação dos serviços em qualquer dos endereços citados no subitem 5.2. e 5.4 .

5.6 Em casos em que a interrupção dos serviços possam gerar prejuízos a instituição e após prévia solicitação a fiscalização do contrato e a autorização da direção de Centro, esses horários e dias das realizações de serviços podem ser flexibilizados. .

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. Os serviços serão realizados, sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante..

5.4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. .

5.4.3 Além disso, os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço..

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Medidores de corrente e tensão elétrica, capacímetros, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, coletores para limpeza, balanças programáveis, bombas de vácuo, bombas de jateamento para limpeza, curvadores e cortadores de tubos, bem como quaisquer ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a Contratante .

5.5.2. Materiais de limpeza e lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio,

acetileno, gás refrigerante, bem como quaisquer materiais de consumo necessários à execução dos serviços, sem ônus para a Contratante .

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A solução disponibilizada é exequível e continuada compatível com a realidade da instituição, uma vez que o tipo de solução já é realizado pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. Neste caso, eliminar-se-ia outros estudos, mais morosos, para a futura contratação, mantendo a contratação por execução de serviços efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas dos materiais e serviços constantes no termo de referência, cuja plausibilidade diante do mercado é usual e possui histórico comprovado pelas contratações deste Campus e em órgãos similares regionais .

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O presente termo de referência não contém cláusulas restritivas, todos os tópicos exigidos foram justificados sob a perspectiva logística e de uma execução contratual satisfatória .

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Reportar-se ao Preposto e tomar as devidas providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O preço de cada serviço será o valor do item contido na proposta comercial da licitante vencedora .

7.3.2. A Contratada deverá, quando da apresentação da Nota Fiscal relativa ao período trabalhado, anexar planilha contendo o quantitativo de cada item/serviço executado durante o período de medição .

7.3.2.1 O pagamento dos serviços será condicionado ao ateste do(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato .

7.3.2.2 Somente poderão ser atestados e medidos os serviços efetivamente concluídos .

7.3.2.3 A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência .

7.3.2.4 Poderá haver ajustes nos valores finais pagos à Contratada, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) .

7.4 Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. — ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~
(EXCLUSÃO)

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split, por um período não inferior a 01(um) ano, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 5/ 2017, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação .

8.31.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano da prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 01 (um) ano ininterrupto, conforme item 10. 7.1 do Anexo VII- A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017. .

8.31.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10. 8 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n.5, de 2017..

8.31.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017 .

8.32. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:.

8.32.1 Descrição das características técnicas dos serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

8.32.2 Assinatura do representante legal do contratante;

8.32.3 Identificação do representante e da contratada/contratante, com CNPJ/CPF e/ou RG ;

8.32.4 Data de emissão;

8.33 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.34 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35 Comprovação da capacitação técnico- profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um dos profissionais elencados nos itens 8.30. ou 8.31, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber :

8.35.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n.5/2017. ;

8.35.2 Serviço de manutenção e equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split e refrigeradores ;

8.35.3 Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista da entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação ;

8.35.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ;

8.35.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.35.6 Apresentação de declaração de que instalará escritório de atendimento na cidade de Sousa-Pb, ou em um raio máximo de até 350 km da cidade de Sousa - Pb a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 106.532,78

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$106.532,78 (cento e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela que consta no item 01 definição do objeto, que compõe este termo de referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no processo SEI nº 23096.018414/2024-54

9.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15281/158198 – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais;

II) Fonte de Recursos: 01000000000 - Recursos Primários de Livre Aplicação;

III) Programa de Trabalho: 364.5013.4002.0025 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba

IV) Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo;

V) Plano Interno: 20RK - Funcionamento de Instituições de Ensino Superior.

10.2. . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigação da Contratante

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta .

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:.

11.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11.5.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens .

11.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. Obrigação da Contratada

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos ;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor ;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 ;

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante ;

12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ;

12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento ;

12.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ;

12.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato ;

12.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente,

de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado ;

12.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina ;

12.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ;

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. Alteração Subjetiva

13.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUZANA ARAUJO DOS SANTOS

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 09:38:15.

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.018414/2024-54

2. Do Serviço

A Contratação de prestação de serviços continuados de manutenção corretiva de ar condicionado e aparelhos refrigerados, com fornecimento de peças, de forma parcelada e por demanda, nos prédios de interesse do CCJS/UFCG - Campus de Sousa/PB.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subprefeitura Setorial do CCJS	Suzana Araujo dos Santos

4. Descrição da necessidade

O Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus de Sousa - PB está localizado no sertão paraibano, região semiárida onde predomina altas temperaturas durante quase todo o período do ano. Assim, como forma de promover as condições adequadas de trabalho no ambientes administrativos, laboratórios e salas de aulas, faz-se necessário a contratação dos serviços deste estudo, uma vez que sem os aparelhos de ar- condicionado e refrigerados as atividades administrativas e acadêmicas são prejudicadas.

Acrescenta-se que o CCJS/UFCG não dispõe no seu quadro de servidores de profissional técnico e nem prestadores de serviços capacitados para efetuar os serviços objeto deste estudo.

Atualmente o CCJS/UFCG dispõe de aproximadamente de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) aparelhos de ar - condicionado e em torno de 70 (setenta) aparelhos refrigerados, instalado nos diversos ambientes do CCJS/UFCG, que precisam de constantes manutenções. Estes aparelhos precisam que sejam realizadas manutenções periódicas, preventivas e corretivas, de forma a manter o bom funcionamento dos mesmos. Além das manutenções, também se faz necessário à prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar- condicionado para que sejam realizadas as remoções de aparelhos que sejam diagnosticados como irrecuperáveis e inservíveis, e realização de instalação de aparelhos novos adquiridos pela instituição.

Este modelo de contratação tem por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados incluindo o material e mão - de - obra, quantificados por unidade de medida e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda. Evidentemente a quantidade de serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando o CCJS /UFCG obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo a licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

Por fim, a deflagração de novo processo licitatório se dá em razão do CCJS/UFCG não possuir no momento contrato em vigor com nenhuma empresa para a realização dos serviços objeto deste estudo, tendo em vista que a licitação realizada no ano de 2021, conforme podemos ver no processo SEI nº SEI 23096.025773/2021-15, através do pregão nº 01/2022, não foi renovada após desistência da empresa vencedora, conforme os motivos e razões elencadas no OFÍCIO SEI nº 9/2024/DL-CCJS nº 4300938.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Da natureza do serviço (continuada ou não)

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. No âmbito Secretaria Executiva do Ministério da Educação foi considerado serviços contínuos, conforme previsão no Inciso LI do § 1º do artigo da Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014 da, assim redigido:

Art. 1º § 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do MEC: [...] XLII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

Por ser considerado o serviço objeto da presente demanda de natureza continuada, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

b. Critérios de Sustentabilidade

Segundo o Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, "na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios". A atual redação do art. 5º e IV do art. 11 da Lei n.º 14.133/2021 elenca, ao lado da promoção da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação.

Para execução do objeto do contrato faz-se necessária à adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação dos serviços ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, e também em atendimento à Instrução Normativa n.º 01/2010 SLTI MPOG, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

- I) Adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- II) Adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- III) Utilizar equipamentos na prestação dos serviços que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia sempre que possível;
- IV) Deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V) Utilizar de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- VI) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- VII) Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- VIII) Não usar bens que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio

(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

c. Da qualificação da mão-de-obra

Quanto à qualificação, a licitante deverá comprovar:

Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

d. Exigência dos documentos de habilitação

Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

e) Exigência de limitação geográfica

Consideramos necessária a delimitação de distância para o objeto em questão, em virtude de a licitação tratar-se de serviços que dependem de um rápido atendimento, caso contrário ocorrerá um grande risco de paralização do serviço público. A restrição quanto à localização da empresa que deverá prestar os serviços, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

Na licitação anterior do mesmo objeto foi inserido no item 9.11.6 do edital cláusula limitação geográfica, devendo, ser exigido neste contratação:

Declaração de que instalará escritório na cidade de Sousa-PB, ou em um raio máximo de até 350 km da cidade de Sousa-PB a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Por fim, cabe destacar que essa limitação geográfica na licitação, tem como objetivo evitar ineficiência da execução do contrato, a exemplo de contratações anteriores, em que a empresas contratadas localizadas em regiões muito distante da sede da Administração, além de não prestarem os serviços dentro do prazo exigido, abandonaram a execução dos serviços e do contrato, com alegação que os preços licitados não compensavam para empresa diante da distância e da logística da prestação dos serviços.

Ademais, pelo valor estimado da contratação, a Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 47, estipula que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte”, com sede no âmbito municipal e regional, de modo que a limitação geográfica também tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social do município e da região, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, além de geração de empregos e renda para comunidade local e regional.

f. Da segurança do trabalho

Cabe à CONTRATADA a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a garantir a saúde e segurança dos trabalhadores. Deste modo, a empresa deve estabelecer requisitos mínimos envolvendo o planejamento, a organização e a execução dos serviços em conformidade com as NR n.º 10 e NR n.º 35.

g. Do preposto

A CONTRATADA deverá nomear e constituir formalmente para exercer a representação legal junto ao CCJS/UFCG, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a CONTRATADA nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou

prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providencias e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

O Preposto deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, para, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço.

h. Do critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços;

i. Da exigência de Visita Técnica

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

A solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência, devendo constar as exigências relacionadas:

a. Do Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Sousa – PB e seus anexos nos seguintes endereços:

- Rodovia Governador Antônio Mariz, km 466,5 – BR-230 - Unidade II,
- Rua Sinfrônio Nazaré, 38, Centro – Unidade I.

Também poderão ser prestados serviços em anexos que sejam incorporados ao CCJS/UFPG posterior à assinatura do contrato.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, 07hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, porém em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

b) Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Os serviços pretendidos consistem na contratação de serviços de desinstalação, instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e janela, com reposição de peças e deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I- Para os serviços de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado a CONTRATADA deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir a infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- b) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- c) Retirar o suporte (mão francesa);
- d) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- e) Reparar forro de gesso avariado em decorrência da prestação do serviço;
- f) Retirada da tubulação frigorígenas de cobre, quando houver necessidade.
- g) Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pela CONTRATANTE.

II- Para os serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado a CONTRATADA deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) Todas as interligações necessárias (elétricas, frigorígenas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final;
- b) O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000;
- c) Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígenas;
- d) Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior à instalação;
- e) Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da CONTRATADA.
- f) Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.

III- Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deve atender, no mínimo, as atividades abaixo

- a) Eliminar danos e corrosão;
- b) Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- c) Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
- e) Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- f) Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- g) Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta a base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- h) Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador;

i) Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

C. Do Instrumento de Medição dos Resultados

O fornecimento dos serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição dos Resultados– IMR que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de falhas dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade que foram estabelecidas. A definição e os parâmetros de avaliação dos serviços constam no Anexo III deste estudo.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas no SICAF e no Município de Sousa-PB, sendo encontradas inúmeras empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de Ar-condicionado.

Após consultas, em sites de compras governamentais e na plataforma Pannel de Preços, a partir dos quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das instituições públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da CONTRATADA a reponsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- a) Contratação do serviço mensal, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de peças e equipamentos para execução do serviço;
- b) Contratação do serviço sob demanda, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de peças e equipamentos para execução do serviço;
- c) Contratação do serviço por demanda, com fornecimento de peças e materiais, destinados a manutenção dos equipamentos.

Diante das análises optou-se pela terceira opção levantada, tendo em vista que ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos haveria necessidade de novo processo licitatório para as devidas aquisições, levando o risco de perda de itens no decorrer da licitação e assim culminar em dificuldades na execução contratual pela falta de material. A solução escolhida foi adotada em contratações anteriores pelo CCJS Campus de Sousa, a qual foi executada com sucesso.

Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade do CCJS Campus de Sousa e, estimar, com base no memorial de cálculo, a quantidade e o preço dos serviços demandados.

Notadamente, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando o Campus CCJS/UFPG obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

Ademais, a licitação que será realizada é do tipo de Registro de Preço, em que o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 106.532,78

O valor da contrata dos itens foi obtido a partir de realização de pesquisa de preços, mediante consulta no Painel de Preços/banco de preço, nos termos da Instrução Normativa nº SEGES /ME Nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A equipe de planejamento entende que, pelo fato da cidade de Sousa estar localizada no interior da Paraíba, podem ocorrer distorções com os preços praticados em outras regiões, onde a oferta de mercado é mais ampla e/ou concorrida. As cotações encontradas no Painel de Preços, p.e., não levam em consideração o deslocamento até a cidade de Sousa e outros aspectos importantes que podem interferir no preço final. Dessa forma, a fim de contornar possíveis distorções e encontrar o preço de mercado mais fiel possível, procurou-se fornecedores da cidade, obtendo 03 (três) pesquisas de preços de empresas do ramo pertinente, para fins de melhor obtenção do preço de referência.

Dentre os métodos para avaliar os preços: média, mediana ou o menor preço obtidos de acordo com a rt. 6º Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, onde na maioria dos itens foram adicionado a média em cima de 06 (seis) pesquisas obtidas, tanto em mercado local, como em painel de preços, porém em alguns itens devido a valores inexequíveis da pesquisa de mercado local a desconsideramos, bem como em alguns itens não encontramos pesquisa no painel de preços, que foi justificado e consta em anexo no processo SEI nº 23096.018414/2024-54.

A metodologia para a medição levou em consideração cada pesquisa obtida individualmente, para a confirmação e apresentação dos dados na planilha ou mapa de preços que serviu para a composição de cada valor. Dessa forma, o cálculo da planilha retornou a soma dos valores obtidos em cada item.

O valor da contratação é meramente estimativo, visto que a prestação de serviços será realizada por demanda, de forma parcelada, de acordo com a necessidade e no interesse da Administração, bem como, existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estão inclusas no processo 23096.018414/2024-54, nos termos do inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços objeto da presente demanda contemplam as necessidades específicas do CCJS /UFCG, sendo apresentado na tabela abaixo, cujo quantitativo de serviço estimado foi realizado com base no levantamento constante no Anexo I deste estudo e deverá constar no Termo de Referência unicamente com o intuito de estimar o valor global do contrato, sendo as propostas apresentadas por valor unitário, podendo a Administração solicitar os serviços conforme demanda e necessidade da execução dos serviços, bem como, disponibilidade orçamentaria e financeira da Administração.

GRUPO ÚNICO

Item	CADMAT /CATSER	Quantidade CCJS	Unidade	DESCRIÇÃO
				Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 9.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5

01	2020	3	Serviço	metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.
02	2020	2	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 12.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.
03	2020	2	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 18.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/2" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/2" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.
04	2020	2	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 22.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.
05	2020	3	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 24.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.
06	2020	5	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 30.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já

				flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 4x1,5mm.
07	2020	2	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 36.000, Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/4" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/4" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.
08	2020	2	Serviço	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 48.000 Btu's , englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/4" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8, 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/4" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.
09	2771	3	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 9.000, Btu's , compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
10	2771	3	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 12.000, Btu's , compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
11	2771	5	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 18.000 Btu's , compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.

12	3492	25.000	gramas	Serviço de recarga com fornecimento “em gramas” de gás R-22 em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 Btu’s, O complemento da carga de fluido refrigerante deve ser feito pela sucção do compressor, com ele ligado e de forma gradual, para que não seja inserida grande quantidade de fluido refrigerante no estado líquido no compressor deve se Utilizar balança de precisão para a correta carga do fluido refrigerante como vem especificada em cada equipamento.
13	3492	30.000	gramas	Serviço de recarga com fornecimento “em gramas” de gás R-410 em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 Btu’s, O complemento da carga de fluido refrigerante deve ser feito pela sucção do compressor, com ele ligado e de forma gradual, para que não seja inserida grande quantidade de fluido refrigerante no estado líquido no compressor deve-se Utilizar balança de precisão para a correta carga do fluido refrigerante como vem especificada em cada equipamento.
14	2771	8	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 22.000 Btu’s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
15	2771	35	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 24.000 Btu’s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
16	2771	2	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 27.000 Btu’s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
17	2771	25	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 30.000 Btu’s, compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vá cuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos

				estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
18	2771	5	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 36.000 Btu's , compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
19	2771	8	Serviço	Serviço de manutenção de ar- condicionado tipo Split de 48.000 Btu's , compreendendo Limpeza geral do equipamento, conforme especificação dos serviços: - Desinstalar a Evaporadora e Condensadora da parede desmontar ambas e lavar peças por peças e montar novamente, após fazer as conexões, dar vácuo no sistema antes de soltar o gás. Verificar Isotubo, e se os tubos estiverem descobertos sem isotubo, colocar isotubo e fita de PVC. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais dos mancais dos ventiladores.
20	377574	5	Fornecimento	Fornecimento de capacitor de partida do compressor 45 a 60uF (microFarad) 240 V. AC , referente a Split de 18.000 a 48.000 Btu's.
21	3492	5	Serviço	Mão de obra para substituição de capacitor de partida do compressor 45 a 60uF (microFarad) 240 V. AC , referente a Split de 18.000 a 48.000 Btu's.
22	319265	5	Fornecimento	Fornecimento de contactora para os Split de 22.000a 48.000 Btu's . (Obs: neste tipo de ar existe chave contactora).
23	3492	5	Serviço	Mão de obra para substituição de contactora para os Split de 22.000 a 48.000 Btu's . (Obs: neste tipo de ar existe chave contactora).
24	3492	3	Serviço	Serviço de manutenção corretiva de placa eletrônica na unidade condensadora de ar condicionado split de 12.000 Btu's (INVERTER).
25	460028	5	Fornecimento	Fornecimento de motor do ventilador da condensadora em ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000 e 18.000Btu's.
26	3492	5	Serviço	Serviço de substituição de motor do ventilador da condensadora em ar condicionado tipo split de 9.000, 12.000 e 18.000Btu's.

27	3492	3	Serviço	Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica da condensadora em ar condicionado split piso teto de 36.000 e 48.000 Btu's.
28	368981	5	Fornecimento	Fornecimento Purificador de água para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras de capacidade até 600 litros:- Purificador de água para consumo para bebedouros com alto consumo. Com dois estágios de filtragem, indicado para tratamento de água com eficiência na retirada de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Carcaça branca fabricada em polipropileno de 9.3/4" com conexões de 1/2". Com suporte em aço pintado na cor branca. O primeiro estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" em polipropileno, fabricado com material atóxico aquecido e estruturado em pequenos filamentos padrão extrusão "Melt Blown". Acabamento liso. Faixa de filtragem nominal: 10micradeClasseIII; - Diâmetro externo de 2,5". (Este estágio é responsável por retirar contaminantes tais como o barro, limo e todos os seguimentos sólidos presentes na água). O segundo estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" carbon Block,fabricado com um mistura de pó de carvão ativado, impregnado com prata coloidal. Revestido com uma tela de poliéster agulhada. Eficiênciaem5micras. Vazão de De cloração 200L/hora. Diâmetro externo de 2,5"; Redução de cloro CLASSE I. (Este estágio é responsável por retirar contaminantes químicos como o cloro que deixa o sabor não agradável. Também é responsável por inibir a proliferação de vírus e bactérias e por eliminá-las no seu interior). Garantia mínima de 6 (seis) meses.
29	2801	5	Serviço	Serviço de instalação do Purificador de água de bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras,capacidade até 600 litros: - Instalação de um Purificador de água para consumo para bebedouros com alto consumo. Com dois estágios de filtragem, indicado para tratamento de água com eficiência na retirada de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Carcaça branca fabricada em polipropileno de 9.3/4" com conexões de 1/2". Com suporte em aço pintado na cor branca. O primeiro estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" em polipropileno, fabricado com material atóxico aquecido e estruturado em pequenos filamentos padrão extrusão "Melt Blown". Acabamento liso. Faixa de filtragem nominal: 10micradeClasseIII; - Diâmetro externo de 2,5". (Este estágio é responsável por retirar contaminantes tais como o barro, limo e todos os seguimentos sólidos presentes na água). O segundo estágio composto por: Um elemento filtrante 9.3/4" carbon Block,fabricado com um mistura de pó de carvãoativado, impregnado com prata coloidal. Revestido com uma tela de poliéster agulhada. Eficiênciaem5micras. Vazão de De cloração 200L/hora. Diâmetro externo de 2,5"; Redução de cloro CLASSE I. (Este estágio é responsável por retirar contaminantes químicos como o cloro que deixa o sabor não agradável. Também é responsável por inibir a proliferação de vírus e bactérias e por eliminá-las no seu interior). Todos os materiais e acessórios para instalação,ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 6 (seis) meses.
				Serviço de substituição de elementos filtrantes do purificador do bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras,capacidade até

30	2801	32	Serviço	600 litros: - Substituição de elementos filtrantes do purificador de duplo estágio tipo: Um elemento filtrante 9.3/4" em polipropileno, fabricado com material atóxico aquecido e estruturado em pequenos filamentos padrão extrusão "Melt Blown". Acabamento liso. Faixa de filtragem nominal:10micradeClassell; Diâmetro externo de 2,5". (Este estágio é responsável por retirar contaminantes tais como o barro, limo e todos os seguimentos sólidos presentes na água). O segundo estágio composto por: Um elementos filtrante 9.3/4" carbon Block, fabricado com um mistura de pó de carvão ativado, impregnado com prata coloidal. Revestido com uma tela de poliéster agulhada. Eficiência em 5 micras. Vazão de Decloração 200L/hora. Diâmetro externo de 2,5"; Redução de cloro CLASSE I. (Este estágio é responsável por retirar contaminantes químicos com o cloro que deixa o sabor não agradável. Também é responsável por inibir a proliferação de vírus e bactérias e por eliminá-las no seu interior). Todos os materiais e acessórios para instalação, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 6 (seis) meses.
31	460872	5	Fornecimento	Fornecimento de compressor hermético de 1/5 de 220v para gás R-134a com carga de gás para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros. Garantia mínima de 06 (seis) meses.
32	2801	2	Serviço	Serviço de Mão de obra (manutenção corretiva) para troca de compressor hermético de 1/5 de 220v para gás R-134a com carga de gás, para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros: - Incluindo troca de filtro com silica e capilar, testes e regulagem do equipamento. Todos os materiais, inclusive o gás refrigerante, varetas de solda, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.
33	377581	5	Fornecimento	Fornecimento de termostato tipo 42600, para bebedouro industrial com 2 ou 4 torneiras, capacidade até 600 litros: com testes e regulagem do equipamento.
34	2801	5	Serviço	Serviço de mão de obra para Substituição de termostato tipo 42600, testes e regulagem do equipamento. Todos os materiais, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.
35	455721	3	Fornecimento	Fornecimento de compressor para ar split de 24.000 Btu's (Gás R-22). Garantia mínima de 06 (seis) meses.
36	3492	3	Serviço	Serviço de mão de obra para substituição de Compressor (Gás R-22) de ar split de 24.000 Btu's. Todos os materiais, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.

37	463664	2	Fornecimento	Fornecimento de rede de sensores para geladeira do tipo frost free. Garantia mínima de 06 (seis) meses.
38	2801	2	Serviço	Serviço de mão de obra para substituição rede de sensores em geladeira do tipo frost free. Todos os materiais, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, EPI, limpeza e outros equipamentos, ficarão a cargo da contratada. Garantia mínima de 06 (seis) meses.

Essas quantidades foram estimadas em função do consumo anterior e provável necessidade, levando em consideração os quantitativos de equipamentos existentes no CCJS, Campus de Sousa-PB.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Segundo a Lei nº 14.133/2021 estabelece que com relação ao parcelamento dos serviços devem ser adotados sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A contratação pretendida não deverá ser dividida em itens, estando em um único grupo, por conta da interdependência dos serviços de manutenção corretiva e instalação, com o fornecimento de peças, onde o objetivo são os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, causando desta forma uma espécie de interdependência, em que eventual falha no fornecimento de peças ou nos serviços de manutenção, poderá repercutir sobre o resultado final.

Os itens serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira.

A contratação dos serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, tendo em vista que:

- a) O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação, especialmente nos itens de valores pequenos, aliado ao problema de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, o que poderia trazer problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma;
- b) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- c) Economia de recursos humanos, visto que a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em um único procedimento de contratação. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

Assim sendo, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens de pequeno valor, trazendo assim perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada prestação de serviços seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens.

Portanto, nos termos do § 3º do art. 40 da lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado nesta contratação, com objetivo de atender a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos, bem como maior vantagem na contratação. De modo que o critério de adjudicação do objeto será por grupo único.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços Almejados estão alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), sobre o Plano de melhoria de Infraestrutura de Ensino, que fez referência a ação de manutenção de salas de aulas direcionadas pela comissão permanente de avaliação de espaços pedagógicos, que demanda e acompanha a execução dos procedimentos de manutenção em laboratórios didáticos no que concerne à estrutura física ou a equipamentos instalados.

Nesse contexto, os serviços encontra-se em convergência ao seu plano de melhoria da qualidade da infraestrutura dos cursos em consonância com o planejamento para o desenvolvimento institucionais da Universidade Federal de Campina Grande, neste caso, possibilitando os meios para viabilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma segura em atendimento às políticas de atendimento aos discentes na medida em que oferta aos seus alunos programas e serviços de assistência que se destinam a contribuir para a formação pessoal e pedagógicos científica.

Como também, em atendimento as suas demandas de investimentos na infraestrutura, para o período 2020-2024, se harmonizando com a proposta da promoção de ações de melhorias das condições ambientais de infraestrutura para os fins da Comunidade Universitária, cujas ações visam à melhoria contínua do ambiente universitário.

13. Outros instrumentos de Planejamento

Com base nos dispositivos institucionais internos, observa-se que a necessidade da contratação pretendida está alinhada aos planos instituídos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG uma vez que a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis no âmbito dos Campus, situados fora da Sede são atribuídas às Subprefeituras Universitárias pelo Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução nº 06/2005 do Colegiado Pleno dos Conselhos Universitário da UFCG.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para que a Administração Pública possa atender ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, esta deve ser amparada pela infraestrutura necessária que possibilite a prestação adequada dos serviços que lhes foram atribuídos.

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e de demais equipamentos de refrigeração.

Espera também como resultado da contratação a melhoria do bem estar da comunidade universitária como um todo (servidores, alunos, professores e prestadores de serviços) oferecendo as condições necessárias para um melhor desempenho das atividades institucionais da Universidade.

Para a adequada aferição dos resultados foi confeccionado nos termos da IN 05/2017, o Instrumento de Medição dos Resultados – IMR (Anexo II deste estudo), que avalia a qualidade dos serviços e implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados. Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados na contratação.

15. Providências a serem Adotadas

Não existem necessidades de providências a serem executadas pela Administração ou adequação do ambiente da Universidade antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

Os locais destinados à instalação dos aparelhos de ar-condicionado já possuem instalação elétrica e espaço para passagem do dreno, restando apenas alguns locais que devem ser efetuados os furos na parede para instalação do dreno. Contudo, os serviços para conserto dos furos serão realizados pela equipe de manutenção predial. Não havendo custo para a contratada.

Quanto à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, câmaras frias, bebedouros e climatizadores evaporativos, não serão realizadas alterações nas instalações elétricas, hidráulicas e alvenarias, pois esses equipamentos já se encontram instalados.

Antes de iniciar a execução dos serviços, o fiscal do contrato comunicará aos responsáveis pelos ambientes para que se retire e, caso necessário, solicitará a remoção de algum armário, mesa ou outro bem mobiliário que dificulte a realização dos serviços. Esse serviço será realizado pela equipe de apoio da Subprefeitura do CCJS.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A empresa contratada deverá seguir, no que for aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade com os seguintes normativos:

- a) A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;b
- b) A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014;
- c) E o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizado pela Consultoria Geral da União no site da AGU.

16.2. Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.3. Quando da aquisição de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- a) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs). Além disso, os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

16.4. A empresa contratada deverá ainda:

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

b) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados no CDSA/UFMG. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

c) Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos;

d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

e) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

f) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

g) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

h) Possuir Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Substâncias que destroem a camada de ozônio Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11 /2000. Sendo uma dessas exceções os serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

16.5. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, ou outra que vier a substituí-la. A empresa contratada deverá obedecer às seguintes diretrizes:

a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

16.6. Pilhas e baterias As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

16.7. Óleo lubrificante Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

17. Da Equipe de Planejamento

Em atendimento ao art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, para a presente demanda foi instituída, por meio da Portaria SEI nº 13/2024 - DC/CCJS/UFCG, de 25 de Março de 2024, a Equipe de Planejamento da Contratação, cuja equipe é composta pelos seguintes membros:

I - SUZANA ARAÚJO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE 1684573-9 (Membro – Titular e Demandante);

II - JOÃO MENDES DE MELO, Matrícula SIAPE nº 1100654-2 (Membro).

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUZANA ARAUJO DOS SANTOS

Assistente em Administração

JOAO MENDES DE MELO

Almoxarife

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Observados os itens acima pontuados, conclui-se que a contratação dos serviços de desinstalação, instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado dos tipos Split, com reposição de peças que atenda aos requisitos estabelecidos neste estudo é extremamente necessária ao funcionamento das atividades no CCJS/UFCG.

Desta forma, considerando a importância institucional, a necessidade e os requisitos da contratação, a estimativa de preços e das quantidade de serviço, as soluções de mercado, a fundamentação legal exposta sobre o tema e a inexistência de óbice e em atendimento ao disposto no Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, declara-se a viabilidade da contratação do procedimento de contratação a partir de empresa especializada em refrigeração, incluindo nos preços da solução de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos, embasados nas legislações vigentes.

Sugere-se, por fim, que dos componentes da equipe de planejamento responsável pelos estudos preliminares, sejam indicados os servidores que participarão da fiscalização do contrato, a fim de aumentar a possibilidade de efetividade na prestação do serviço, uma vez que estes deverão ter conhecimento da solução como um todo.

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação e deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, a Equipe de Planejamento recomenda a divulgação do presente estudo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

~~11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGPM/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.
- 8.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.24.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*
- 9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*
- 9.26.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de*

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).*

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV (a)

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o S e n h o r _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº __/2024, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Sousa-PB, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

Representante do campus-Sousa

ANEXO IV (b)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Eu _____, CPF _____, na qualidade de Responsável Técnico da empresa: _____, CNPJ: _____ com sede na rua _____ Fone _____ Declaro que optei pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Serviço: _____

Local: _____

Sousa-PB, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante